

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CONTRATO Nº 010/2019

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, E O PROFISSIONAL VILIENE OLIVEIRA MARQUES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Centro, CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela Secretaria, Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, CPF; 848.750.111-72, Brasileira, Casada, agente publico, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás e na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde, a seguir denominada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sra. VILIENE OLIVEIRA MARQUES, Brasileira, CPF Nº 928.880.111-15, inscrito no CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP) sob o nº 09/004815, residente e domiciliado em Córrego do Ouro-Go, Rua anhanguera. qd. 34 lt. 03 centro. A seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, com protocolo nº67 inscrição nº002/2019 para psicologia, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde, conforme RESOLUÇÃO CMS 002/2019 constante do Processo n°31/2019, Edital de credenciamento público n°. 001/2019, e, em especial, em obediência à Lei n°. 8080/90 e art. 25 *caput* da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas n°s. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de psicologia, a serem executados nas Unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde. Com carga horaria de 40 horas conforme resolução do conselho municipal de saúde.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de que trata o *caput*, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato e seus eventuais Aditivos, somente terão eficácia após emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 05° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução. O pagamento antecipado da prestação dos serviços fica a cargo da secretaria municipal de finanças na qual se torna responsável pelo ato podendo arcar com todas as consequências no caso de danos a administração publica.



PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de RS 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). E mensal de RS 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). que correrão por conta da dotação orçamentária n. 10.122.1032.2.032.3.3.90.36.00.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:
- 1 Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- 2 Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- 3 Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- 4 Efetuar os pagamentos nas condições descritas no 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;

Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

5.2. DO CONTRATADO

- **5.2.1.** O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:
- 1 Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;
- 2 Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 3 Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 4 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio publico, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 - 6 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 7 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 8 Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 9 Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

10 Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

11 Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

12 Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Publica;

13 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato:

14 Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;

15 Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato, o prestador de serviços não recebera pagamentos no caso de não executar os serviços contratados, ou do não comparecimento no local indicado pela secretaria municipal de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto deste contrato deverá ser executado na unidade indicada, mediante comunicado por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do ouro, sempre observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO SEXTO: Na execução do objeto contratado, o CREDENCIADO não poderá se ausentar do local no qual executa seus serviços, antes da chegada do outro profissional, desde que o referido prazo não ultrapasse a 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:



7.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de oficio, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

7.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CONTRATADA.

7.3. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

- 7.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.6 Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

1 Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

2 Perda ou Suspensão do direito de exercer a função pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

3 Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, a CONTRATANTE rescindirá automaticamente o contrato de forma unilateral,



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao CONTRATANTE em ate 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM 10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controle Interno e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CORREGO DO OURO 18 DE JANEIRO DE 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF 928.880.111-15 CONTRATADO

Nome: MADDER CPF: 6828211874